

**Colegiado Gestor do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia
Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Capítulo II - DA FINALIDADE

Capítulo III - DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo IV - DA COMPOSIÇÃO

Capítulo V - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Estrutura

Seção II - Da Organização

Seção III - Do Funcionamento

Subseção I - Das reuniões do Plenário

Subseção II - Das deliberações do Plenário

Capítulo VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO COLEGIADO

Seção I - Da Presidência

Seção II - Da Secretaria Executiva

Seção III - Dos Membros

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

Capítulo VII - DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ORGÃOS E ENTIDADES

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Colegiado Gestor do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia - PERHTA, doravante denominado simplesmente Colegiado Gestor, é órgão colegiado instituído pela Resolução nº 411, de 29 de junho de 2009, da Agência Nacional de Águas - ANA, com poderes de articulação político-institucional, de ouvidoria, deliberativos e de representação junto a instâncias públicas e privadas, voltado à implementação do PERHTA, conforme aprovado pela Resolução nº 101, de 14 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Art. 2º O Colegiado Gestor tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, incluindo os Estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Tocantins e o Distrito Federal.

Parágrafo único. O Colegiado Gestor terá sede em Brasília-DF, onde reunir-se-á ordinariamente.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 3º O Colegiado Gestor tem por finalidade promover a implementação do PERHTA, em decorrência da lacuna institucional existente na região, até que venha a ser instalado comitê único ou de integração da bacia hidrográfica.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Colegiado Gestor:

I - implementar os programas previstos no PERHTA;

II - promover reuniões com atores sociais estratégicos com o propósito de criar condições objetivas favoráveis à implementação do PERHTA e à evolução do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região;

III - deliberar sobre a mobilização de recursos financeiros que permitam a realização de investimentos em ações prioritárias identificadas no PERHTA;

IV - aprovar relatório anual sobre a implementação do PERHTA, elaborado pela Secretaria Executiva, e encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

V- propor revisão do PERHTA, sempre que a realidade regional e os avanços alcançados na implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região o justifiquem.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições o Colegiado Gestor deverá priorizar a gestão em temas e áreas críticas da região, devendo articular-se com atores considerados estratégicos.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colegiado Gestor é integrado pelos seguintes membros:

I – o Diretor-Presidente da ANA;

II – o Diretor da Área de Gestão da ANA;

III – o Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente;

IV – um representante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

VI – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VII – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás;

VIII - o Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás;

IX – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão;

X - o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão;

XI – o Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;

XII - o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral do Estado de Mato Grosso;

XIII – o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará;

XIV - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará;

XV – o Secretário de Estado dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins; e

XVI – o Secretário de Estado do Planejamento do Estado do Tocantins.

§ 1º A presidência do Colegiado Gestor será exercida pelo Diretor Presidente da ANA a quem competirá a edição de Portaria de nomeação dos demais membros.

§2º As substituições das autoridades referidas nos incisos II a XVI deste artigo em decorrência da alteração da titularidade dos cargos deverão ser comunicadas pelos respectivos órgãos ao Presidente do Colegiado Gestor, que as formalizará mediante a edição de Portaria específica.

Capítulo V DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 6º A estrutura do Colegiado Gestor compreenderá:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Grupos de Trabalho.

Seção II Da Organização

Art. 7º O Plenário é composto pela totalidade dos membros do Colegiado Gestor.

Art. 8º A Presidência do Colegiado Gestor caberá ao Diretor Presidente da ANA.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado Gestor será substituído em seus impedimentos temporários pelo Secretário Executivo e, no caso de vacância do Cargo, pelo Diretor da Área de Gestão da ANA.

Art. 9º O Secretário Executivo do Colegiado Gestor será eleito, por voto de seus membros, dentre uma das autoridades referidas nos incisos III a XVI do artigo anterior para mandato de um ano.

§1º A suplência de Secretaria Executiva do Colegiado Gestor será atribuída ao membro representante da mesma unidade da Federação do titular do cargo.

§2º A ANA prestará o apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 10. O Colegiado Gestor poderá instituir Grupos de Trabalhos, para tratar de temas específicos relacionados à implementação do PERHTA.

Parágrafo único. O ato de instituição do Grupo de Trabalho fixará sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Seção III Do Funcionamento

Subseção I Das Reuniões do Plenário

Art. 11. O Plenário do Colegiado Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Gestor serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 12. As convocações para as reuniões do Colegiado Gestor serão realizadas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias, e de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e documentação pertinente e será encaminhada aos membros por ofício e por meio eletrônico.

§ 2º Serão divulgadas a convocação e a pauta, inclusive por meio da página da ANA na Internet, no endereço eletrônico <http://www.ana.gov.br>.

Art. 13. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I – abertura de sessão;

II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – comunicações;

V – apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI – votação e decisão; e

VII – encerramento.

§ 1º Para instalação das reuniões extraordinárias e ordinárias será observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros do Colegiado Gestor.

§ 2º Para fins de verificação do quórum de instalação das reuniões e deliberação serão consideradas as presenças dos membros titulares ou seus substitutos legais de acordo com a legislação aplicável a cada cargo.

§ 3º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 4º É facultado a qualquer membro do Colegiado Gestor requerer vista, devidamente justificada, de matéria não deliberada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 5º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do membro do Colegiado Gestor a quem foi concedida a vista.

§ 6º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Colegiado Gestor no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 7º Quando mais de um membro do Colegiado Gestor pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 8º É reservado aos membros do Colegiado Gestor o direito à voz e voto em suas reuniões.

§ 9º Para debate de cada tema objeto da pauta da reunião, o direito à voz de cada membro do Colegiado Gestor é limitado a três minutos, podendo este limite ser ampliado, por decisão do Presidente, sempre que for considerado necessário em vista da complexidade da matéria em discussão.

Art. 15. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Colegiado Gestor e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria constante da pauta.

Art. 16. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria e pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Subseção II Das deliberações do Plenário

Art. 17. As decisões do Colegiado Gestor serão adotadas preferencialmente mediante consenso.

§1º Não havendo consenso em torno de tema, a matéria poderá ser objeto de votação e será considerada aprovada por voto de dois terços dos membros do Colegiado Gestor.

Art. 18. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do Colegiado Gestor.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 19. O Plenário se manifestará por meio de:

I – deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência do Colegiado Gestor; e

II – moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do Colegiado Gestor.

Parágrafo único. Aos atos do Colegiado Gestor será dada ampla publicidade.

Art. 20. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página da ANA na Internet, no endereço eletrônico <http://www.ana.gov.br>.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO COLEGIADO

Seção I Da Presidência

Art. 21. Cabe ao Presidente do Colegiado Gestor:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário-Executivo;
- IV – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VI – representar o Colegiado Gestor, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VII – solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do Colegiado Gestor e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- VIII – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, para debater questões de relevância para o PERHTA;
- IX – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- X – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XI – designar relatores para assuntos específicos; e
- XII – exercer a representação do Colegiado.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 22. Compete ao Secretário Executivo do Colegiado Gestor:

- I – encaminhar para análise e deliberação do Plenário assuntos de sua competência;

II – adotar providências administrativas necessárias ao desempenho das atividades do Colegiado Gestor;

III – propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

IV – promover a convocação dos membros às reuniões e organizar a pauta, com aprovação do Presidente;

V – secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI – assessorar a Presidência;

VII – redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII – adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência; e

IX – elaborar o relatório anual sobre a implementação do PERHTA e submetê-lo à aprovação do Plenário.

Seção III Dos Membros

Art. 23. Aos membros do Colegiado Gestor, além das atribuições já expressas, compete:

I – discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III – propor a criação de Grupos de Trabalho;

IV – solicitar vista de processos, devidamente justificadas;

V – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI – propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VII – requerer votação;

VIII – fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

IX – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Colegiado Gestor; e

X – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento.

Art. 24. Os membros do Colegiado Gestor que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses mesmos atos.

Seção IV Dos Grupos De Trabalho

Art. 25. Os Grupos de Trabalho têm por atribuição a análise de matérias específicas relacionadas à implementação do PERHTA, competindo-lhes a elaboração de pareceres e sua apresentação ao Plenário como subsídios à tomada de decisões.

Parágrafo único. A forma de funcionamento dos Grupos de Trabalho será definida no ato de sua instituição.

CAPÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ORGÃOS E ENTIDADES

Art. 26. O relacionamento do Colegiado Gestor com outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, dar-se-á por intermédio de seu Presidente e/ou Secretário Executivo, observadas, em todos os casos, as deliberações do Plenário sobre os assuntos afetos às suas competências.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Plenário em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Plenário.

Presidente do Colegiado Gestor

**Secretário-Executivo
do Colegiado Gestor**